

ESTATUTOS DA REAL CONFRARIA DO MARANHO

CAPÍTULO 1

DA CONFRARIA

Art. 1º

(Denominação e Natureza Jurídica)

1 - A Confraria do Maranhão é uma Associação Cultural sem fins lucrativos, constituída pelos outorgantes da escritura de constituição e pelos demais associados que vierem a ser admitidos nos termos destes estatutos e funcionará por tempo indeterminado.

2 - Os associados serão designados por "Confrades".

Art. 2º

(Sede)

Esta Confraria tem a sua sede em Pampilhosa da Serra.

Art. 3º

(Âmbito)

A Confraria tem âmbito nacional, podendo estabelecer intercâmbios com associações congêneres a nível internacional, visando os mesmos fins.

Art. 4º

(Fins)

1 - A Confraria tem por fim específico o levantamento, defesa e divulgação do Património Gastronómico da Região das Beiras em geral e em especial do Maranhão.

2 - Estão total e rigorosamente proibidos todos os actos de carácter político.

3 - Na prossecução dos seus fins a Confraria propõe-se:

- a) Organizar festas, recepções, banquetes, reuniões e manifestações similares, assegurando a genuinidade dos produtos e sua confecção.
- b) Apoiar a elaboração e divulgação de trabalhos sobre a Gastronomia regional e em especial do Maranhão, designadamente sobre a sua história e antigas técnicas de confecção.
- c) Promover conferências e passeios culturais.
- d) Divulgar por todos os meios adequados, as virtudes e tradições ligadas ao Maranhão.
- e) Organizar concursos a fim de eleger e premiar anualmente os melhores profissionais da Gastronomia, quer no âmbito da cozinha quer no serviço que a complementa; bem como as entidades individuais ou colectivas que

tenham concorrido de forma relevante para promover a Gastronomia do Município.

- f) Estabelecer relações com outras Confrarias existentes, portuguesas ou estrangeiras, privilegiando as que se ocupem da Gastronomia Portuguesa.
- g) Colaborar com os Organismos locais, regionais, nacionais e internacionais de turismo em todas as acções tendentes à divulgação e promoção da nossa Gastronomia.

Art. 5º

(Logotipo)

1 - A Confraria adoptará um logótipo que fará parte das insígnias dos Confrades e do qual se fará painel a atribuir para a afixação num restaurante que a Confraria considere com Mérito Gastronómico para o exibirem.

2 - A Confraria reserva-se o direito de exigir a retirada desse Logotipo, desde que a casa, em sua opinião, deixe de reunir os atributos que estiveram na origem da sua outorga, pelo que considera sua propriedade.

CAPÍTULO II

DOS CONFRADES

Art. 6º

(Das Categorias)

A Confraria será integrada por cinco categorias de associados: Confrade Fundador, Confrade de Honra, Confrade Efectivo, Confrade de Mérito e Confrade Embaixador.

Art. 7º

(Confrades Fundadores)

Os Confrades Fundadores são única e exclusivamente os que fundaram a Confraria, assinando a respectiva escritura de constituição e num total de quinze Confrades.

Art. 8º

(Confrades de Honra)

1 - São Confrades de Honra as personalidades ou associações de reconhecido mérito no âmbito da Gastronomia ou cuja integração na Confraria contribua para engrandecimento desta.

2 - Os Confrades de Honra são obrigatoriamente ratificados pela Assembleia Geral por maioria qualificada (dois terços), sob proposta unânime da Direcção, não podendo exceder o número de três, por Capítulo.

3 - Os Confrades de Honra estão isentos de jóia e quota e a sua designação pode ser feita a título póstumo, não contando neste caso para o limite considerado no parágrafo anterior.

Art. 9º

(Confrades Efectivos)

1 - Os Confrades Efectivos são propostos por um Confrade Fundador ou por dois Confrades Efectivos, devendo a sua admissão ser confirmada por decisão maioritária da Direcção.

Art. 10º

(Confrade de Mérito)

1 - São Confrades de Mérito os que, personalidades ou associações, por qualquer meio, tenham tido uma actuação, reconhecida unanimemente pela Direcção, que concorreu, significativamente, para a consecução dos objectivos definidos nos Estatutos da Confraria.

2 - O título de Confrade de Mérito é atribuído, em reunião, por decisão unânime da Direcção, não podendo ser designados mais de dois, por Capítulo.

3 - Os Confrades de Mérito estão isentos de jóia e quota, podendo a designação ser feita a título póstumo, não contando, neste caso, para o limite considerado no parágrafo anterior. Somente lhes é permitido usar o escapulário, que lhes é oferecido, e colocado, durante o Capítulo, após o cumprimento do ritual, recebendo também, no acto, o respectivo diploma.

4 - Os Confrades de Mérito têm direito a participar nas actividades e reuniões da Confraria, não podendo, porém, exercer o direito de voto, excepto se forem, também, Confrades Efectivos.

Art. 11º

(Confrade Embaixador)

1 - São Embaixadores da Confraria os que, personalidades ou associações, assumam um compromisso de contribuir para a prossecução dos objectivos da Confraria, nomeadamente, a divulgação, promoção e valorização do Maranhão e da Gastronomia Regional.

2 - O título de Embaixador da Confraria é atribuído, em reunião, por decisão unânime da Direcção. Durante o Capítulo, após o cumprimento do ritual, receberão o respectivo diploma.

3 - Os Embaixadores da Confraria têm direito a participar nas actividades e reuniões da Confraria, não podendo, porém, exercer o direito de voto, excepto se forem, também, Confrades Efectivos.

Art. 12º

(Direitos dos Confrades)

1 - São direitos dos Confrades:

- a) Participar nas actividades da Confraria.
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais
- c) Eleger e ser eleito para cargos associativos

2 - Em actividades sujeitas a "numerus clausus" têm prioridade os Confrades Fundadores.

3 - Os Confrades de Honra, de Mérito e Embaixadores, embora possam tomar parte nas Assembleias Gerais com direito de intervenção, não podem eleger nem ser eleitos para cargos associativos.

4 - Os Confrades Efectivos, que tenham sido, ou venham a ser, entronizados noutra categoria de Confrades, não sofrerão qualquer penalização, nos seus direitos e deveres.

Art. 13º

(Deveres dos Confrades)

São deveres dos Confrades:

- a) Exercer os cargos associativos para que foram eleitos ou designados.
- b) Observar o preceituado nos estatutos e cumprir as deliberações das Assembleias Gerais.
- c) Pagar a jóia de inscrição e as quotas respectivas.
- d) Comparecer às Assembleias Gerais e sessões para que foram convocados.
- e) Prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas para que forem solicitados pelos órgãos sociais.
- f) Adquirir as insígnias da Confraria e o respectivo traje.

Art. 14º

(Perda de qualidade de Confrade)

1 - Perdem a qualidade de Confrades:

- a) Os que se demitirem por iniciativa própria.
- b) Os que tiverem praticado actos que constituem grave violação dos seus deveres estatutários ou de cidadão.
- c) Os que não cumpram os seus deveres de Confrades, mormente a falta de pagamento das quotas anuais desde que haja decorrido um prazo de sessenta dias após terem sido solicitados a fazê-lo.

2 - Aos Confrades eliminados nos termos da alínea b) cabe recurso para a Assembleia Geral, desde que o interponham no prazo de sessenta dias, mantendo os seus direitos até à realização desta.

Art. 15º

(Do Traje e das Insígnias)

O traje, o símbolo dos diversos graus e demais insígnias da Confraria, serão os que vierem a constar das "usanças".

CAPÍTULO III

(Dos Órgãos da Confraria)

Art. 16º

(Órgãos)

São Órgãos da Confraria, a Assembleia Geral (Grande Banquete) o Conselho Fiscal (Ecónomos) e a Direcção (Mordomos).

Art. 17º

(Eleição)

Os órgãos da Confraria são eleitos em Assembleia Geral pelo período de três anos, sendo permitida a reeleição de qualquer dos seus membros.

Art. 18º

(Da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral, designada internamente por Grande Banquete, é constituída por todos os Confrades em pleno uso dos seus direitos e será dirigida por um Presidente designado por Juiz da Confraria, que a convoca e dirige os trabalhos assessorado por um Vice Presidente (Juiz Ajudante) e um Secretário (Juiz Relator).

Art. 19º

(Competência Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Estabelecer as linhas mestras da actividade a seguir pela Confraria, e ratificar o Plano Trienal, que lhe será apresentado, na mesma Assembleia Geral que elegeu os Órgãos Sociais, pela Direcção que os integra, imediatamente após o conhecimento do resultado eleitoral.
- b) Eleger o Presidente da Assembleia Geral e os Secretários da mesma, bem como os membros do Conselho Fiscal e da Direcção.
- c) Aprovar a jóia e as quotas definidas na escritura de constituição, alterando-as quando o tiver por bem.

- d) Aprovar anualmente o orçamento, as contas e o plano de actividades apresentadas pela Direcção.
- e) Velar pelo cumprimento das obrigações estatutárias e deliberar sobre a alteração dos estatutos e demais assuntos que lhe forem cometidos.

Art. 20º

(Reuniões da Assembleia Geral)

1 – A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano até trinta de Abril de cada ano civil para apreciar e votar o relatório e contas da Direcção relativos à gerência do ano findo e até final de Novembro para apresentação do plano de actividades e orçamento e para resolver todos os assuntos que estatutariamente sejam da sua competência.

2 – O local e hora da reunião será definida pela Direcção com aprovação do Presidente da Assembleia Geral.

3 – Extraordinariamente a Assembleia Geral reunirá, nos termos do parágrafo anterior, sempre que a Direcção julgue necessário ou mediante pedido fundamentado de um terço dos Confrades Fundadores, ou de um quinto da totalidade dos Confrades.

Art. 21º

(Do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros (Presidente e dois Vogais) designados internamente por ECÓNOMOS.

Art. 22º

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da Confraria.
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas da Direcção, bem como do orçamento.
- c) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias.
- d) Assistir às reuniões da Direcção, sempre que o julgue necessário, sem direito a voto.

(Art. 23º

(Da Direcção)

A representação e administração da Confraria são confiadas a uma Direcção composta por cinco membros efectivos, Presidente, Vice-Presidente, Secretário,

Tesoureiro e um Vogal, além de dois suplentes. Os membros da Direcção serão designados, internamente, por: Presidente, Mordomo-Mor; Vice-Presidente, 1º Mordomo; Tesoureiro, 2º Mordomo; Secretário, 3º Mordomo e Vogal, 4º Mordomo.

Art. 24º

(Competência da Direcção)

Compete à Direcção:

- a) Praticar todos os actos julgados concorrentes à realização dos objectivos da Associação.
- b) Dirigir todas as actividades da Associação.
- c) Representar a Confraria em juízo e fora dele.
- d) Cumprir as disposições legais que estatutariamente lhe são cometidas, bem como as deliberações da Assembleia Geral.
- e) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório e contas da gerência, depois de obtido o parecer do Conselho Fiscal, bem como os orçamentos e plano de actividades da Associação.
- f) Para prossecução dos fins da Confraria, a Direcção poderá criar, após ratificação da Assembleia Geral, cargos, ou comissões, em áreas que contribuam para melhorar a sua estrutura organizativa.

Art. 25º

(Reuniões da Direcção)

1 - A Direcção reúne sempre que necessário, por convocação do seu presidente ou, em caso da sua ausência ou impedimento, de quem as suas vezes fizer, e funcionará logo que esteja presente a maioria dos seus membros efectivos.

2 - Nas reuniões da Direcção podem participar os elementos eleitos como suplentes, com direito a participar nos debates, mas sem direito a voto.

3 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, gozando o seu Presidente de voto de qualidade em caso de empate.

4 - De todas as reuniões será elaborada a respectiva acta que deverá, depois de aprovada, ser assinada por todos os presentes.

Art. 26º

(Forma de obrigar)

Para obrigar a Confraria são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da Direcção, sendo um deles o Presidente ou o Tesoureiro, tratando-se de documentos respeitantes a numerário e ou contas.

CAPÍTULO IV

DOS MEIOS FINANCEIROS

Art. 27º

(As Receitas)

Constituem receitas da Confraria:

- a) O produto das Jóias e Quotas pagas pelos Confrades.
- b) Subsídios públicos ou privados.
- c) Produto de festas e outras actividades.
- d) Produto de venda de publicações e ou edições cujos direitos lhe pertençam.
- e) Juros e bens capitalizados.

Art. 28º

(Jóia)

A Jóia será cinquenta Euros, ficando isentos os Confrades Fundadores.

Art. 29º

(Quotas)

- a) A quota anual é de vinte e cinco Euros para os Confrades individuais e cem Euros para as pessoas colectivas.
- b) No caso dos dois membros do casal serem Confrades, é fixada uma quota única para os dois, no valor de 90 % do valor de duas quotas.
- c) Aos Confrades, que optem pelo pagamento por débito em conta, será feito um desconto de cinco por cento.

Art. 30º

(Disposições Comuns)

1 - Os menores de vinte e um anos beneficiarão, em qualquer das condições da Confraria, de um desconto de cinquenta por cento, tanto na Jóia como na Quota.

2 - A Jóia, quotizações e condições especiais poderão ser alteradas por decisão da Assembleia Geral.

Art. 31º

(Despesas)

1 - As despesas da Confraria serão exclusivamente as que resultarem da execução dos estatutos, ou seja, as indispensáveis á realização dos fins sociais.

2 – A Confraria manterá em caixa apenas os meios indispensáveis para fazer face às despesas correntes, ou ao pagamento de compromissos inadiáveis, devendo o restante ser depositado em instituição bancária.

Art. 32º

(Fundos)

1 – Os saldos da conta de administração terão a seguinte aplicação:

- a) vinte por cento para o fundo de reserva obrigatório.
- b) vinte por cento para doação a obras sociais a determinar pela Assembleia Geral, devendo ser dada preferência a obras ligadas à infância ou à terceira idade.
- c) o remanescente destinar-se-á à constituição de outros fundos de reserva e para outros fins específicos que a Direcção definir.

2 – O fundo de reserva obrigatório só poderá ser movimentado com autorização da Assembleia Geral; os demais fundos de reserva poderão ser movimentados por decisão da Direcção.

Art. 33º

(Ano Social)

O ano social coincide com o ano civil.

Art. 34º

(Dissolução e Liquidação)

1 – A Confraria dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral que o decida por voto favorável de três quartos de todos os Confrades no exercício dos seus direitos estatutários.

2 – A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da Confraria decidirá sobre a forma e prazo da liquidação, bem como do destino a dar aos bens que constituem o património.

Art. 35º

(Comissão Instaladora)

1 – À Comissão Instaladora constituída por três elementos, caberá:

- a) Praticar os actos necessários à constituição oficial da Confraria.
- b) Convocar a Assembleia Geral para aprovação dos Estatutos e para a eleição dos Corpos Associativos.

2 – Com a tomada de posse dos Corpos Associativos, caduca automaticamente o mandato da Comissão Instaladora.